



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**Maternidade Climério de Oliveira**  
Universidade Federal da Bahia

**Boletim de Serviço**  
**Extraordinário**  
**Nº 149, 20 de Novembro de 2019**

**Unidade de Apoio**  
**Corporativo**



**MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua do Limoeiro, Nº 137, Nazaré  
CEP: 40055-150 | Salvador-BA |  
Telefone: (71) 3283-9210 | Site: [www.mco.ufba.br](http://www.mco.ufba.br)

**ABRAHAM WEINTRAUB**

Ministro de Estado da Educação

**JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**

Reitor

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO**

Superintendente

**VIVIANA DE CARVALHO MALTEZ**

Gerente de Atenção à Saúde

**CARLOS AUGUSTO SANTOS DE MENEZES**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**LINDINALVA ALVES DA SILVA**

Gerente Administrativo



## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
SUBSTITUIÇÃO.....	4
PORTARIA nº 190, de 19 de novembro de 2019. ....	4
EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....	4
PORTARIA nº 191, de 19 de novembro de 2019. ....	4
RECESSO DE FINAL DE ANO.....	5
PORTARIA nº 189, de 19 de novembro de 2019. ....	5
COMISSÃO.....	6
PORTARIA nº 192, de 20 de novembro 2019.....	6
PORTARIA nº 193, de 20 de novembro 2019.....	8
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	8



## SUPERINTENDÊNCIA

### SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA nº 190, de 19 de novembro de 2019.**

**A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria Sei nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Senhora NÚBIA DE ARAÚJO PAIVA, Farmacêutica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, matrícula Siape nº 1926894, para responder, como substituta, pela Chefia da Divisão de Gestão do Cuidado, junto da Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade Climério de Oliveira, no período de 20/11/2019 a 19/12/2019, em decorrência de licença médica da Chefia Titular, Senhora Andrea da Silva Araújo Marque Novo, Assistente Social da Universidade Federal da Bahia, cedida à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, matrícula Siape nº 1679513.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de novembro de 2019.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA nº 191, de 19 de novembro de 2019.**

**A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria Sei nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** Constituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para a elaboração de Processo Executivo para Reforma Estrutural da Unidade Neonatal da Maternidade Climério Oliveira – MCO – Unidade Nazaré.

**Art. 2º** A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

NOME	SIAPE	CARGO	GERÊNCIA
Thiago Luis Cardoso Nascimento	1106156	Enfermeiro	Gerência de Atenção à Saúde
Núbia de Araújo Paiva	1926894	Farmacêutica	Gerência de Atenção à Saúde
Manuela Bulhosa Silva	2175817	Fisioterapeuta	Gerência de Atenção à Saúde
Lilia Maria Caldas Embiruçu	2175790	Médica	Gerência de Atenção à Saúde
Emanuela de Almeida Oliveira	2175756	Enfermeira	Gerência de Atenção à Saúde
Patrícia Franco Brandão	2248951	Arquiteta	Gerência Administrativa

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até celebração do contrato.

**SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO**

### **RECESSO DE FINAL DE ANO**

**PORTARIA nº 189, de 19 de novembro de 2019.**

**A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria Sei nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reinterar as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), conforme Portaria-SEI nº 558, de 09 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviços da EBSEH-SEDE nº 682 de 10 de outubro de 2019.

**Art. 2º** Caberá aos Chefes de Divisão, Setores e Unidades organizarem o funcionamento das estações de trabalho, de forma que os colaboradores optantes se revezem nas duas



semanas comemorativas, sendo a primeira de 23 a 27 de dezembro de 2019, e a segunda de 30 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

§ 1º Conforme disposto no Anexo da Portaria-SEI da Presidência, nº 19, publicada no Boletim de Serviço nº 522 de 16 de janeiro de 2019, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são considerados feriados.

§ 2º Fica previamente estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de 2019, serão considerados pontos facultativos, sem compensação de carga horária.

§ 3º Os dias não compreendidos nos parágrafos 1º e 2º desta Portaria, serão tratados como folga mediante compensação, conforme regramentos estabelecidos na Portaria-SEI nº 558, de 09 de outubro de 2019.

§ 4º Para as áreas assistenciais da Maternidade, deverá ser mantida a escala regular, considerando os feriados conforme § 1º.

§ 5º Para as áreas administrativas da Maternidade, fica a cargo de cada chefia quantificar o número de empregados necessários para preservar o funcionamento de sua unidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO

## COMISSÃO

### **PORTARIA nº 192, de 20 de novembro 2019**

**A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria Sei nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Maternidade Climério de Oliveira (CGRSS-MCO), instituída pela Portaria/MCO nº. 010/2012 de 13 de março de 2012, alterada pela Portaria 068 de 18 de agosto de 2017, retificada através da Portaria/MCO nº 16/2012 de 08 de maio de 2012 e revisada através da Portaria nº 26 de 10 de março de 2017 publicada no Boletim de Serviço EBSERH – Sede nº 260 de 27 de março de 2017, conforme descrição abaixo:



- a) **ANA CRISTINA DA SILVA BISPO** – Auxiliar de Enfermagem, Siape nº 1111435 – **Presidente**;
- b) **FABIANA CELES SOBRAL** – Biomédica, Siape nº 2380911;
- c) Designar **VANUSA DE CARVALHO LOURENÇO** – Técnica de Enfermagem Saúde do Trabalhador, Siape nº 3041668;
- d) Designar **GABRIELA SANTANA BASTOS** – Enfermeira Saúde do Trabalhador, Siape nº 1895683;
- e) Designar **ADJE SILVA SANTOS** – Enfermeira Terapia Intensiva Neonatal, Siape nº 2213978;
- f) Designar **JACIELMA DE OLIVEIRA FREIRE** – Médica Infectologista, Siape nº 1314090;
- g) Designar **SHEILA ROCHA DE MAGALHÃES** – Assistente Administrativo, Siape nº 2168977;
- h) Designar **MICHELE DOS SANTOS LIMA** – Nutricionista, Siape nº 2358033;
- i) Designar **MÁRCIO TÚLIO PERRONI** – Arquiteto Urbanista, Siape nº 2280522;
- j) Designar **THIALLA NERY FAUSTINO** – Enfermeira Assistencial, Siape nº 2233391;
- k) Destituir **JUÇARA BITTENCOURT SILVA** – Enfermeira Saúde da Mulher, Siape nº 2349267;
- l) Destituir **CLAUDIENE SILVA DOS SANTOS** – Técnica em Segurança do Trabalho, Siape nº 2275432;
- m) Destituir **HERMES AUGUSTO DOS SANTOS NETO** – Farmacêutico, Siape nº 1787494;
- n) Destituir **JORGE BONFIM MARTINS AZEVEDO** – Engenheiro Clínico, Siape nº 2242133;
- o) Destituir **MARA LUCIA DE PAULA FREITAS SOUZA** – Enfermeira Terapia Intensiva Neonatal, Siape nº 2175819;
- p) Destituir **MÁRCIO GARCIA BARBOSA** – Engenheiro de Segurança do Trabalho, Siape nº 2175821;
- q) Destituir **PAULO RILSON ALMEIDA DA SILVA** – Assistente Administrativo, Siape nº 2275180;
- r) Destituir **TALES DIMILETO AMORIM DA PAZ QUEIROZ** – Assistente Administrativo, Siape nº 2249049;
- s) Destituir **TAÍS COSTA LIMA DE OLIVEIRA** – Nutricionista, Siape nº 2357857;
- t) Destituir **THIAGO LUÍS CARDOSO NASCIMENTO** – Enfermeiro Saúde da Mulher, Siape nº 1106156;



**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados por esta Comissão, ainda que por sua formação anterior, até a desta publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

**SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO**

**PORTARIA nº 193, de 20 de novembro 2019**

**A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria Sei nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar Portaria nº. 006/2012 designando os profissionais, abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Ética em Enfermagem da Maternidade Climério de Oliveira**, conforme indicação do resultado da eleição realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, para consulta à comunidade:

**KEURY THAISANA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**- Enfermeira, Presidente;

**VERÔNICA ARAÚJO CASTRO** – Enfermeira;

**MARCELLE ANISIA LIMA SILVA** – Técnica de Enfermagem;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

**SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Maternidade Climério de Oliveira, da Universidade Federal da Bahia, foi composta pelo voto direto da Categoria, rege-se por regimento próprio, atendendo a determinação da Decisão do COREN-BA nº 034/19, e Resolução do COFEN nº 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde, sendo então aprovada e homologada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Salvador (COREN-BA).



Art. 2º A CEE desta Instituição constitui-se em um órgão representativo do COREN/BA, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos da Plenária do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN/BA e do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Art. 3º A CEE desta Instituição está vinculada ao COREN-BA, mantendo relação de autonomia e imparcialidade com a Gerência/Coordenação do Serviços de Enfermagem desta instituição, não tendo qualquer relação de subordinação em relação ao Enfermeiro Responsável Técnico – RT do Serviço.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição, no que se refere aos aspectos éticos e disciplinares do exercício da profissão.

Art. 5º A CEE é constituída por 3 (três) profissionais de Enfermagem, sendo 2 (duas) Enfermeiras e 1 (uma) Técnica de Enfermagem, com mandato de 3 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição ou redesignação.

Parágrafo único: A CEE é composta por presidente, secretário e membro. Os membros elegerão, entre seus membros efetivos, uma Presidente e uma Secretária, cabendo a Enfermeira o cargo de presidente.

Art. 6º O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Presidente da CEE comunicará o fato à Câmara de Ética do COREN/BA.

Art. 7º Entende-se por término de mandato, quando as integrantes da CEE concluírem os três anos de gestão.

Art. 8º Entende-se por afastamento temporário quando a integrante da CEE se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 9º Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da CEE.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da CEE com antecedência de 30 dias.



Art. 10 Entende-se por destituição o afastamento definitivo da integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 11 A substituição dos integrantes da CEE se dará pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver, por designação do Enfermeiro RT.

Art. 12 A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, na primeira quarta-feira do mês. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidente, ou por autoconvocação da maioria simples das integrantes, ou pelo COREN/BA. As atividades da Comissão estarão definidas em cronograma anual.

1º Na ausência da Presidente, a Secretária coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

2º Na ausência da Secretária, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da CEE, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 13 As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

3º É facultativa a participação dos membros suplentes nas reuniões ordinárias, quando não estiverem substituindo membros efetivos.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14 São Competências da CEE:

- a) Representar o COREN-BA na Maternidade Climério de Oliveira, colaborando na tarefa de divulgação, discussão, educação e orientação sobre temas relacionados ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



- b) Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei 7.498/86 e do Decreto 94.406/87 que regulamentam o exercício profissional da Enfermagem; do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e das Comissões de Ética Institucionais; do Código de Processo Ético dos profissionais de Enfermagem, assim como das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e Decisões do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia;
- c) Receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem;
- d) Identificar ocorrências éticas e disciplinares na Maternidade Climério de Oliveira, onde atua, comunicando ao COREN-BA a prática de exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração às normativas legais vigentes, quando configurada a impossibilidade de sanar tais condutas na esfera da instituição;
- e) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório sem emissão de juízo, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro RT para as providências administrativas necessárias e ao COREN-BA caso haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- f) Elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações das denúncias recebidas ao Enfermeiro RT para as providências administrativas, quando houver, e encaminhar documentação relativa ao COREN-BA, nos casos em que haja indícios de infração ética;
- g) Encerrar a sindicância nos casos de não constatação de infração ética, arrolando todos os documentos e elaborando relatório para arquivamento na instituição;
- h) Propor/ou realizar em parceria com o RT e o serviço de educação continuada atividades educativas para aprimoramento da competência ético disciplinar dos profissionais de enfermagem, tais como: eventos científicos, oficinas, auditorias em prontuário, etc.
- i) Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- j) Assessorar a Chefia de Enfermagem da Maternidade Climério de Oliveira, nas questões ligadas à ética profissional.
- k) Participar das atividades educativas do COREN/BA e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- l) Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 15 Compete aos Membros Efetivos da CEE:

- a) Definir o Presidente e o Secretário;
- b) Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre matérias em pauta;
- c) Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições;
- d) Emitir parecer sobre as questões propostas;



- e) Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente;
- f) Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- g) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias;
- h) Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- i) Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Art. 16 Compete aos Membros Suplentes da CEE:

- a) Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;
- b) Participar das atividades promovidas pela CEE;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Art. 17 Compete a presidente da CEE:

- a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b) Planejar a pauta da reunião e controlar as atividades programadas;
- c) Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- d) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar ao RT do Serviço de Enfermagem, para ciência e providências administrativas quando necessárias e ao COREN, caso haja indícios de infração ética;
- e) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências;
- f) Representar a CEE, ou indicar representante, perante as instâncias superiores na Maternidade Climério de Oliveira e inclusive no COREN-BA;
- g) Solicitar ao Presidente do COREN-BA, apoio da Câmara de Ética do Conselho Regional, quando necessário.
- h) Elaborar, juntamente com as demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, ao Enfermeiro RT e ao COREN/BA.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético profissional.

Art. 18 Compete ao Secretário da CEE:

- a) Presidir as reuniões nos impedimentos da Presidente;
- b) Representar a CEE nos impedimentos da Presidente;
- c) Secretariar as reuniões e registrá-las em atas;
- d) Encaminhar o expediente da CEE;
- e) Providenciar a reprodução e arquivamento de documentos;
- f) Realizar convocações de denunciados, denunciantes e testemunhas em casos de sindicâncias;



- g) Elaborar, juntamente com as demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Divisão de Enfermagem da Maternidade Climério de Oliveira ou da Câmara de Ética do COREN/BA.

Art. 20 O contato com a Comissão de Ética de Enfermagem poderá ser feito através do email institucional [cee.mco@ebserh.gov.br](mailto:cee.mco@ebserh.gov.br) ou através de contato direto com uma de suas membras.

Art. 21 A Divisão de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN/BA.

<p><b>Elaboração - Gestão 2019/2021</b></p> <p>Keury Thaisana Rodrigues dos Santos Lima – COREN/BA 352786 (Presidente)</p> <p>Veronica Araújo de Castro – COREN/BA 49471 (Secretária)</p> <p>Marcelle Anísia Lima Silva – COREN/BA 310253 (Membro)</p>	<p>Data: 21/10/2019</p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Lúcia Farias</p> <p>Coordenação do Setor das Câmaras Técnicas</p> <p>Coren-Ba</p>	<p>Data: 07/11/2019</p>
<p><b>Aprovação (Nome, Função, Assinatura)</b></p> <p>Keury Thaisana Rodrigues dos Santos Lima</p> <p>Enfermeira Obstetra – Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem</p>	<p>Data: 08/11/2019</p>

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*